



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 30 de janeiro de 2018**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Gerência de Acervos, por meio do Comunicado Interno n.º 411/2018 (SEI n.º 0000626-88.2018.8.01.0000);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras limítrofes para a utilização dos computadores e o acesso ao acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um cadastro com informações mínimas que permitam a localização do usuário externo, caso este não devolva a obra retirada dentro do prazo previamente estabelecido;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Acre é integrada a Comissão de Informática, Jurisprudência e Biblioteca.

**Art. 2º** À Biblioteca compete promover a aquisição e a divulgação do material bibliográfico, executar o seu processamento técnico e realizar outras atividades inerentes à Biblioteconomia.

**Art. 3º** A Biblioteca ficará à disposição dos Desembargadores e Juizes de Direito e o seu uso será franqueado ao público durante o período de seu expediente normal.



**Art. 4º** As consultas aos livros e demais publicações far-se-ão na sala de leitura e o material consultado deverá ser deixado sobre a mesa, ou no local indicado nas estantes, para evitar a recolocação em lugar indevido.

**Art. 5º** O horário de atendimento ao público dar-se-á no período de 08:030h às 17:45h., nos dias úteis, conforme calendário forense anual.

**Art. 6º** Os volumes e pastas dos consultantes deverão ser entregues na Recepção.

**Art. 7º** Será permitido o empréstimo de obras aos servidores do Poder Judiciário, inscritos na Biblioteca.

**§ 1º** Da inscrição constarão os seguintes dados: a) nome, b) matrícula, c) qualificação profissional, d) lotação e telefone, e) endereço residencial e telefone.

**§ 2º** Qualquer mudança de lotação ou residência deverá ser comunicada à Biblioteca.

**Art. 8º** O servidor poderá retirar, por empréstimo, até 5 (cinco) volumes.

**Parágrafo Único.** Se a obra emprestada for solicitada por algum Magistrado do Tribunal, o servidor deverá devolvê-la imediatamente.

**Art. 9º** Não poderão ser emprestadas as seguintes obras, exceto para os Magistrados do Tribunal:

a. Obras de referência;

b. Obras raras;

c. Coleções especiais;



d. Periódicos;

e. Legislação (forneceremos somente cópias);

f. Comentários a Códigos e Constituições.

**Art. 10** A Biblioteca manterá as bases de cooperação, o empréstimo entre Bibliotecas, observando-se o disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 9º, da presente instrução normativa.

**Art. 11** O prazo de empréstimo será de 10 (dez) dias, renovável quando não houver solicitação de outro leitor.

**Art. 12** Qualquer obra danificada ou extraviada implicará na reposição, com exemplar idêntico, ou outro que a Biblioteca indicar, caso a obra esteja esgotada.

**Art. 13** Não efetuada, no prazo determinado, a devolução de obras emprestadas, a Biblioteca procederá sua cobrança.

**§ 1º** O usuário em atraso na devolução de obras ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo.

**§ 2º** Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca comunicará o nome do faltoso à Gerência de Acervos da diretoria de Informação Institucional, para as devidas providências.

**Art. 14** Antes de efetivar o desligamento do servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá exigir-lhe declaração de que “nada consta” sob sua responsabilidade na Biblioteca.

**Art. 15** O acesso aos computadores da sala de leitura será controlado por servidores da Biblioteca, estabelecendo tempo limite diário de 02:00 h. ininterruptas ou 03:00 h.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

intercaladas por usuário, vedando a utilização dos computadores para outras finalidades que não seja pesquisa educacional.

**Art. 16** Aos servidores lotados na Biblioteca caberá a fiscalização para que seja cumprido o limite de cada usuário, conforme estabelecido no artigo anterior.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Informática, Jurisprudência e Biblioteca.

**Art. 18** A presente instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **DENISE BONFIM**  
Presidente